

Legislação

Diploma - Despacho n.º 10260/2022, de 22/08

Estado: vigente

Resumo: Delegação e subdelegação de competências do diretor da Alfândega de Peniche, João Manuel de Jesus Gomes.

Publicação: Diário da República n.º 161/2022, Série II de 2022-08-22, páginas 49 - 50

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS - AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Despacho n.º 10260/2022, de 22 de agosto

Delegação e subdelegação de competências

I

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, conjugado com n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo da alínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, republicada em anexo à Portaria n.º 155/2018, de 29 de maio, delego, na Coordenadora do Posto Aduaneiro de Riachos, Marta Barahona Couceiro de Queiroz e Melo da Costa Cabral na respetiva unidade orgânica e área de jurisdição, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, republicada em anexo à Portaria n.º 155/2018, de 29 de maio, a competência para:

- a) Exercer ações de controlo sobre as mercadorias e os meios de transporte introduzidos no território aduaneiro da União Europeia e sobre os locais de armazenamento das mercadorias sob ação fiscal, bem como garantir o cumprimento das formalidades aduaneiras necessárias à apresentação das mercadorias à alfândega e no âmbito do processo de desalfandegamento das mercadorias;
- b) Atribuir, às mercadorias, um regime aduaneiro;
- c) Assegurar a liquidação e cobrança dos direitos aduaneiros e demais imposições a cobrar pelas alfândegas no âmbito dos procedimentos aduaneiros;
- d) Decidir, no âmbito das declarações aduaneiras apresentadas, os pedidos de franquia e de isenção de âmbito aduaneiro e fiscal, bem como garantir a aplicação dos regimes pautais preferenciais e dos que conferem um tratamento pautal diferenciado;
- e) Assegurar a contabilização de receitas e tesouraria do Estado;

- f) Proceder à recolha e tratamento da informação, com vista, designadamente, à aplicação da análise de risco, de forma a facilitar e orientar a execução de toda a atividade aduaneira e fiscal;
- g) Proceder à recolha da informação no âmbito dos sistemas aduaneiros antifraude comunitário e nacional, de acordo com as normas estabelecidas para cada uma das respetivas aplicações;
- h) Fiscalizar os meios de transporte e as mercadorias sujeitas a ação fiscal aduaneira, exercendo os controlos necessários à prevenção e repressão da fraude aduaneira e tributária, isoladamente ou em ações conjuntas, em articulação com as unidades orgânicas competentes, com outras entidades administrativas ou policiais;
- i) Proceder ao cálculo de juros compensatórios, quando devidos.

II

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, conjugado com n.º 3 do artigo 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do Despacho n.º 1128/2021, de 28 de janeiro de 2021, da Senhora Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e ao abrigo da alínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, republicada em anexo à Portaria n.º 155/2018, de 29 de maio, subdelego na Coordenadora do Posto Aduaneiro de Riachos, Marta Barahona Couceiro de Queiroz e Melo da Costa Cabral na respetiva unidade orgânica e área de jurisdição, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, republicada em anexo à Portaria n.º 155/2018, de 29 de maio, as competências que me foram delegadas para:

- a) Autorizar, sempre que se altere a razão social de uma firma e desde que se mantenha o respetivo número fiscal, a aceitação dos documentos apresentados sob a anterior;
- b) Autorizar a prorrogação, por três meses, do prazo legal para apresentação do certificado de origem e de circulação ou de qualquer outro documento em falta, nos termos dos números 3A e 3B do artigo 146.º do AD-CAU (Regulamento UE 2015/2446), com a redação dada pelo Regulamento Delegado UE 2020/877;
- c) Autorizar não só a substituição por outras das estâncias aduaneiras de destino das mercadorias nas cadernetas TIR como também a alteração da totalidade dos volumes manifestados para cada estância aduaneira, mesmo quando as referidas estâncias se situem na área de jurisdição de outra alfândega; as estâncias aduaneiras de passagem poderão autorizar a substituição por outra da estância aduaneira de destino mencionada na caderneta TIR mediante simples pedido verbal dos condutores dos veículos; todos os restantes pedidos ao abrigo da presente delegação de competência deverão ser apresentados em requerimento assinado pelo titular da caderneta TIR ou pelos seus legítimos representantes;
- d) Autorizar a prestação de garantias, nas condições previstas na regulamentação Aduaneira.

III

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, conjugado com n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 31.º, da Portaria n.º 198-A/2012, de 28 de junho, que adapta à Autoridade Tributária e Aduaneira, os Subsistemas de Avaliação do Desempenho dos dirigentes e dos trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 2 e 3) delego no Inspetor Tributário Aduaneiro, Lic. Francisco Manuel Esparteiro dos Santos, a minha competência para proceder à avaliação de desempenho dos trabalhadores das

categorias de secretários aduaneiros e verificadores auxiliares aduaneiros afetos aos setores de Importação, Exportação, Trânsito, Contabilidade e Tesouraria da sede da Alfândega de Peniche.

IV

1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o delegante reserva o poder de avocar bem como o poder de anular, revogar ou substituir os atos praticados pelos delegados, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação de competências.

2 - Este despacho produz efeitos desde as seguintes datas:

- a) 1 de junho de 2018, no que respeita às competências delegadas no Ponto I;
- b) 28 de janeiro de 2021, no que respeita às competências subdelegadas no Ponto II;
- c) 1 de janeiro de 2021, no que respeita às competências delegadas no Ponto III.

3 - Consideram-se ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito desta delegação e subdelegação de competências

10 de agosto de 2022. - O Diretor da Alfândega de Peniche, João Manuel de Jesus Gomes.